

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 3

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 3 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-444-3 DOI 10.22533/at.ed.443190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Direito e Sociedade – Vol. 03 – compreende a reunião de vinte e uma contribuições de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que debatem as problemáticas sociais e jurídicas a partir de assuntos como direitos humanos, ativismo judicial, teorias do direito, jurisprudência, meio ambiente, dentre outros.

As colaborações estão dispostas da seguinte maneira:

- **A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL**, de Isis de Angellis Pereira Sanches e Gustavo Assed Ferreira, considera o uso vinculante da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann pelos países signatários do Sistema Regional Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.
- **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, registra o protagonismo do Tribunal Constitucional Federal Alemão, o *Bundesverfassungsgericht*, que em muitas ocasiões tem se comportado como um legislador.
- Investigando se a Teoria da Imputação Objetiva é compatível com o sistema constitucional adotado em solo nacional, assim como se ela é capaz de fortalecer o nosso estado democrático de direito, Dorcas Marques Almeida e Núbio Pinhon Mendes Parreiras, em **A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12**, alcançam o entendimento que a aludida teoria apenas maximiza o poder punitivo do estado.
- **DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL**, de Paulo Junior Trindade dos Santos, Crithian Magnus de Marco e Gabriela Samrsla Möller, adota uma abordagem transdisciplinar de análise do Código de Processo Civil, com a observância de contextos sociais, como forma de aplicação de um regramento mais próximo da realidade das pessoas e dos questionamentos a ele apresentados.
- Ana Luiza R. F. Moreira e Mateus Carvalho Soeiro, em **ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL**, demonstram as alterações da nova codificação adjetiva pátria em relação ao agravo de instrumento e qual o impacto dessa modificação para o andamento processual.
- **A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS**, de Ingridy Praciano Fernandes Teixeira e Guilherme Augusto Castro de Oliveira, estuda, mesmo com a ausência de expressa disposição consti-

tucional a respeito, a (des)vinculação dos recursos captados por meio das taxas.

- **NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, volta atenção para as novas disposições adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça para a decretação de indisponibilidade de bens, estas que, segundo o autor, correspondem a relevantes instrumentos em prol da defesa do patrimônio público.
- No âmbito da temática das sociedades, bem como da possibilidade de pleiteio de indenização compensatória com os haveres a apurar em caso de retirada imotivada do sócio, Rafael Pereira de Castro, em **A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE**, expressa a carência de abordagem legislativa sobre o assunto e as lacunas provenientes dessa escassez.
- **A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÃO DE CONFLITO**, de Célia Teresinha Manzan, perpassa pelo distinguir das concepções de hermenêutica e interpretação para assim apontar meios e técnicas adotadas no exercício interpretativo, sempre com o intuito de construir uma decisão pautada na resolução dos conflitos que antes foram apresentados.
- Passando pela etapa de conceituação e distinção dos atos administrativos, Arietha de Alencar Santos, em **REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS**, explana sobre a ação do judiciário em relação aos referidos atos da administração.
- Em **O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Daniele Côrte Mello e Julia Gonçalves Quintana apresentam uma visão positiva para o ativismo judicial, onde, na opinião das autoras, essa ação ativa do Poder Judiciário beneficia a sociedade como um todo, ao passo que evidencia as vastas omissões, as oriundas do executivo e do legislativo
- **A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF**, de Mauro Guilherme Messias dos Santos, analisa a permissão posta pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento do *Habeas Corpus* nº 126.292/SP, para a execução de sentença penal condenatória após a sua confirmação por órgão colegiado.
- Lucas Baldo e Elizabete Geremia, em **A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF**, igualmente debatem a mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal frente ao tema da presunção de inocência – prin-

cípio constitucional positivado que defende a não culpabilidade até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória –apontando argumentos a favor e contrários a esse novo entendimento do tribunal.

- **FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIS RIGOR NA APLICAÇÃO**, de Beatriz Frota Moreira e Rodrigo Soares Lopes, tece comentários a respeito sobre os avanços legislativos obtidos ao longo dos anos como mecanismo capaz de proporcionar uma maior segurança as mulheres, sejam elas vítimas da violência ou não, já que a norma deve também ter uma perspectiva preventiva, evitando danos e crimes para indivíduos e para a sociedade como um todo.
- Através do tema da vulnerabilidade, Rosilandy Carina Cândido Lapa, Ingrid Barbosa Oliveira, Vanessa Vasques Assis dos Reis e Luiz Sales do Nascimento observam a crise hídrica que assola o país persa em **A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**, ao passo que promove uma abordagem transdisciplinar pautada na ótica do direito internacional, do meio ambiente e das relações internacionais.
- **CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, de Adriano da Silva Ribeiro e Lucas Zauli Ribeiro, pauta o estabelecimento da responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de crimes ambientais como uma necessidade social, já que a preservação ao meio ambiente reflete um regramento constitucional.
- **ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO**, de Gigliola Lilian Decarli e Lidia Maria Ribas, frisa a sustentabilidade como instrumento capaz de cuidar do meio ambiente e assim promover a perpetuação da vida, mas isso implica na transição, na permuta de elementos produtores de energia, passando a utilizar os menos poluentes como forma de diversificar a matriz energética e promover um desenvolvimento pautado em políticas verdes.
- Associando políticas públicas em prol do meio ambiente e obras públicas sustentáveis, **AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR**, de Roberta Helena Moraes Tillmann, Raimundo Cláudio Silva da Silva, Davi do Socorro Barros Brasil, averigua como essa relação foi constituída em uma universidade federal sediada no estado do Pará.
- Permanecendo com a abordagem de meio ambiente e as instituições federais de ensino superior, Caroline Santos Marcondes, Núria Budib Moreira, Ana Júlia Sales de Almeida e Adaiane Catarina Marcondes Jacobina, em

ARBORIZAÇÃO DO IFMT *CAMPUS* CUIABÁ – BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO, destacam quão positivo é o estabelecimento de arborização do IFMT, *campus* Cuiabá – Bela Vista, com espécies arbóreas provenientes do bioma cerrado como forma de inibir o surgimento de espécies exóticas que inviabilizem a área comum da unidade de ensino.

- A degradação do meio ambiente, marcadamente do bioma Mata Atlântica, é problematizada em **O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS**, de Kelly de Souza Barbosa e Lucas de Souza Lehfeld, que, ao estabelecer um diálogo com a tela *O Desmatamento* (1835), de Rugendas, percebe o descaso secular do estado para com a vegetação, além da urgência em executar o mandamento constitucional de proteção ambiental.
- **PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL**, de Gabriel Cunha Salum e Aluisio Almeida Schumacher, investiga como o estabelecimento de propriedade intelectual pode ser um mecanismo institucionalizado de controlar o saber científico em prol de parcela da sociedade que já detém poder e riqueza e que resulta em desfavorecer coletivos e agricultores de menor poder econômico diante da revolução tecnológica contemporânea.

Renovamos o desejo que os nossos leitores tenham um excelente diálogo com os textos aqui expostos e que o futuro possibilite reais interações por meio de novas produções acadêmicas com os conteúdos que agora apresentamos.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL	
Isis de Angellis Pereira Sanches Gustavo Assed Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905071	
CAPÍTULO 2	12
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905072	
CAPÍTULO 3	27
A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12	
Dorcas Marques Almeida Núbio Pinhon Mendes Parreiras	
DOI 10.22533/at.ed.4431905073	
CAPÍTULO 4	43
DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL	
Paulo Junior Trindade dos Santos Cristhian Magnus de Marco Gabriela Samrsla Möller	
DOI 10.22533/at.ed.4431905074	
CAPÍTULO 5	55
ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL	
Ana Luiza R. F. Moreira Mateus Carvalho Soeiro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905075	
CAPÍTULO 6	67
A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS	
Ingridy Praciano Fernandes Teixeira Guilherme Augusto Castro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905076	
CAPÍTULO 7	78
NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905077	

CAPÍTULO 8	92
A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE	
Rafael Pereira de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905078	
CAPÍTULO 9	102
A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÕES DE CONFLITO	
Célia Teresinha Manzan	
DOI 10.22533/at.ed.4431905079	
CAPÍTULO 10	112
REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS	
Arietha de Alencar Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050710	
CAPÍTULO 11	124
O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Daniele Côrte Mello	
Julia Gonçalves Quintana	
DOI 10.22533/at.ed.44319050711	
CAPÍTULO 12	136
A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF	
Mauro Guilherme Messias dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050712	
CAPÍTULO 13	159
A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF	
Lucas Baldo	
Elizabeth Geremia	
DOI 10.22533/at.ed.44319050713	
CAPÍTULO 14	169
FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIOR RIGOR NA APLICAÇÃO	
Beatriz Frota Moreira	
Rodrigo Soares Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.44319050714	
CAPÍTULO 15	179
A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL	
Rosilandy Carina Cândido Lapa	

Ingrid Barbosa Oliveira
Vanessa Vasques Assis dos Reis
Luiz Sales do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.44319050715

CAPÍTULO 16 192

CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adriano da Silva Ribeiro
Lucas Zauli Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.44319050716

CAPÍTULO 17 206

ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO

Gigliola Lilian Decarli
Lídia Maria Ribas

DOI 10.22533/at.ed.44319050717

CAPÍTULO 18 221

AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Helena Moraes Tillmann
Raimundo Cláudio Silva da Silva
Davi do Socorro Barros Brasil

DOI 10.22533/at.ed.44319050718

CAPÍTULO 19 228

ARBORIZAÇÃO DO IFMT CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO

Caroline Santos Marcondes
Núria Budib Moreira
Ana Júlia Sales de Almeida
Adaiane Catarina Marcondes Jacobina

DOI 10.22533/at.ed.44319050719

CAPÍTULO 20 233

O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS

Kelly de Souza Barbosa
Lucas de Souza Lehfeld

DOI 10.22533/at.ed.44319050720

CAPÍTULO 21 246

PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL

Gabriel Cunha Salum
Aluisio Almeida Schumacher

DOI 10.22533/at.ed.44319050721

CAPÍTULO 22 256

**OS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS: PERSPECTIVAS PARA
A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA**

Catarine Acioli

DOI 10.22533/at.ed.44319050722

SOBRE O ORGANIZADOR..... 267

DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL

Paulo Junior Trindade dos Santos

Pós-Doutorado em andamento pela UNOESC.

Pós-Doutorado em Direito pela UNISINOS, concluído em 2019. Doutorado e Mestrado em Direito pela UNISINOS. Professor colaborador do Programa de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

Cristhian Magnus de Marco

Pós-doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, concluído em 2017, com pesquisas sobre o princípio da sustentabilidade. Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, finalizado em 2012. Professor e pesquisador do Programa de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

Gabriela Samrsla Möller

Mestranda em Direito pela UNOESC. Graduada em Direito pela UNISINOS.

RESUMO: O artigo busca uma nova perspectiva do Processo Civil ao Direito a partir das discussões que o NCCP traz, que fazem repensar a função do Processo Civil ao Direito, principalmente no que toca à construção do Direito por via do Poder Judiciário, partindo-se da necessidade do desvelar de sua textura textual, de um lado, e a contextual, do outro; contexto este dado pelo caso concreto como

fenômeno. O estudo transdisciplinar do direito desvela os contextos sociais e com os sentidos contextuais postos em análise, seguido da busca dos sentidos da construção dos textos e a busca por uma missão atual do Processo Civil. Necessário se mostra uma análise da conflitologia, a qual vem a dinamizar a produção do Direito frente aos contextos e os textos, sendo que pelo contexto, este vem a dinamizar as estruturas e, de outro lado, pelo texto, fornece as funcionalidades do Direito. O texto abre espaços para novas interpretações hermeneutizáveis de tal atmosfera estática, que produz uma compreensão mais adequada para a formulação de um Direito vivo.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Civil; Complexidades Sociais; Conflitologia; Contexto; Transdisciplinariedade.

UNVEILING THE NEW CODE OF CIVIL PROCEDURE FROM A SOCIO-PHILOSOPHICAL STUDY OF LAW: A READING FROM CONFLICTOLOGY THROUGH CONTEXTUAL AND TEXTUAL JUXTAPOSITION

ABSTRACT: The search to visualize a new perspective of the Civil Procedure to the law from the discussions that the NCCP brings, that make rethink the function of the Civil Procedure to the law, mainly in what concerns the construction of the law through the Judiciary

Power, starting it is necessary to unveil its textual texture, on the one hand, and the contextual, on the other; context given by the concrete case as a phenomenon. The transdisciplinary study of the law reveals the social contexts and contextual senses that are being analyzed, followed by the search for the meanings of the construction of the texts and the search for a current Civil Procedure mission. It is necessary to show an analysis of conflict, which is to dynamize the production of the law in relation to contexts and texts, and through the context, this comes to streamline the structures and, on the other hand, through the text, provides the functionalities of Law. The text opens spaces for new hermeneutizable interpretations of such static atmosphere, which produces a more adequate understanding for the formulation of a living Law.

KEYWORDS: Civil Procedure; Social Complexities; Context; Conflitology; Transdisciplinarity.

1 | INTRODUÇÃO

La complejidad es motor del cambio social, pero también funciona como un reactivo para la teoría jurídica, que necesita desarrollar esquemas conceptuales y métodos de análisis más complejos para ser capaz de explicar las nuevas situaciones.
(BORDIEU; TEUBNER. 2000, p. 28-29)

A partir do Novo código de Processo Civil reabriu-se relevante discussão associada à importância do Processo Civil ao Direito, pois este, até então, revelava-se como ferramenta mecanicamente inflexível e matematizável para aplicação do Direito, sendo, também, o Processo “deixado de lado”, ignorando-se os debates processuais e o caso concreto para afirmar-se o Direito a partir de um solipsismo antidemocrático (STRECK, 2010). A insistência da adoção de um modelo ultrapassado do Processo Civil, acabou por ocasionar a perda de confiança da sociedade no Direito e no Processo Civil como fonte democrática e eficiente de resolução dos conflitos sociais.

O Direito Processual no Estado Democrático de Direito, tão mais que um mero instrumento jurídico, passa a permear na vida como fenômeno social sobre o qual influem, necessariamente, as condições sociais, econômicas, políticas e culturais do contexto em que se desenvolve (FAVELA, 1981, p.140), convertendo-se em um instrumento metajurídico (BERNAL, 1943, p.17) devido a sua potência de servir como via a uma sociedade complexa. Os núcleos constantes de pura incerteza se dimensionam horizontalmente e verticalmente na perspectiva da contemporaneidade, culturalmente (SALZMAN, 2012), portanto surge um elevado grau de relatividade na Lei (BRUM, 2012), que merece atenção, pois na indeterminação e no insucesso da resposta que o Direito oferta comporta uma atualização e uma (re) adaptação do Direito frente a essa mutação constante, afastando-se de manifestações antidemocráticas reproduzidas pelo Judiciário.

Com a introjeção do Novo Código de Processo Civil no Direito brasileiro, a jurisdição e o processo necessitam estar preparados para receber, acolher e aplicar

as previsões instituídas pela nova lei processual (como o grande desafio trazido pelos Precedentes Judiciais), sendo necessário uma interpretação atualizada Ciência do Direito. Dessa forma, para melhor desvelar o atual modelo de Processo Civil, deve ser encontrado o atual sentido do Processo no Direito, sendo necessária uma *releitura* da Ciência Processual Civil. Necessário, assim, uma nova interpretação do Direito frente aos *litígios-conflitos*, que marcam as relações intersubjetivas (GRANFIELD, 1996, p.109) e subjetivas, responsáveis por constituírem o nascedouro do Processo e fundamentarem a existência do Direito Processual Civil.

Esse é o cenário que consubstancia e faz germinar a ora discussão da atualidade ao Processo frente à Epistemologia Jurídica voltada para a Constitucionalização do Direito Processual Civil pela nova lei processual, através do desvelamento do Novo Código de Processo Civil a partir de elementos transdisciplinares, visto que as antigas teorias – principalmente as teorias da *ação* - não lograram em interpretar e reconhecer a importância do Processo à formação/construção do Direito.

A análise fenomênica dos aspectos Sociológicos e Filosóficos possibilitam a união de dois mundos diametralmente opostos: Texto e Contexto, duas realidades que quando justapostas mostram-se harmônicas e fundamentais à Ciência Jurídica. Surge, então, imperiosa necessidade da Leitura e Desleitura do estabelecido, como teoria e a prática, de maneira a (re)significar o Processo na contemporaneidade. Assim, é relevante desvelar o Novo Código de Processo Civil para equilibrar e dotar de atualidade os impactos emergentes que anseiam as sociedades modernas, por meio do qual é possível visualizar rupturas-rompimentos para uma sólida (des)construção e posterior construção do que entende-se importante no que toca a um Direito Processual que atenda ao contexto.

A transdisciplinariedade (LATOURETTE, 1998, p.249-250) é fundamental para o desenrolar do ora projeto, pois atende ao paradigma da complexidade, pois “*o conocimiento no sólo se desarrolla verticalmente, hacia lo hondo, sino también horizontalmente, en conexión con otras materias-disciplinas*” (VILAR, 1997, p.4). Relevante será atender às complexidades do mundo em seus alcances, em suas dinâmicas e em suas situações, para que assim se consiga formular um novo pensar jurídico que venha a observar as manifestações fenomênicas complexas da sociedade atual.

2 | RELAÇÃO ENTRE CONFLITOLOGIA, PROCESSO CIVIL E DIREITO

Para uma nova interpretação do cenário Conflitológico da sociedade contemporânea, necessário discussão sobre as modificações sociais atuais, pois as manifestações plurais alteram o modo pelo qual as relações intersubjetivas são postas - os conflitos possuem sua razão de ser modificadas por aspectos externos e internos - dado que “as peculiaridades constitucionais com que um ser humano vem

ao mundo têm uma importância muito diferente para as relações do indivíduo nas diferentes sociedades, bem como nas diferentes épocas históricas de uma mesma sociedade” (ELIAS, 1994, p.24), que alteram incessantemente a sociedade e exigem novas respostas do Direito (SCHUTZ e LUCKMANN, 2003, p.25). As necessidades diametralmente dimensionadas - angústias e desejos humanos - em razão de uma constante dinamização-mutação (GUIDDENS, 2005, p.37-39) da sociedade frente à determinação de incertezas, são cada vez mais profundas: “Há uma clara ligação entre os abismos que se abrem entre indivíduo e sociedade, ora aqui, ora ali, em nossas estruturas de pensamento, e as contradições entre exigências sociais e necessidades individuais que são um traço permanente de nossa vida” (ELIAS, 1994, p.16).

Estas transformações podem ser visualizadas pelas transformações vividas na Modernidade: “Ser moderno, decía es [...] formar parte de un universo em que todo lo sólido se desvanece em el aire.” (BERMAN, 1988, p.364-365); Pós-Modernidade: “se tiene por <postmoderna> la incredulidad com respecto a los metarrelatos[...] corresponde especialmente la crisis de la filosofía metafísica, y la de la institución universitária que dependía de ella” (LYOTARD, 2000, p.10); Transmodernidade: “Está faltando uma nova estética de vida que nos facilite o reencontro com o sentido da vida. Chamo de transmodernidade os caminhos para esse reencontro” (WARAT, 2014, p.410); Hipermodernidade: “caracterizada por el movimiento, la fluidez, la flexibilidad [...] época de un Narciso que se tiene por maduro, responsable, organizado y eficaz, adaptable” (LIPOVESTKY, 2006, p.27); Desmodernização: “separación entre una economía globalizada, cada vez menos controlada por los estados, e identidades privadas o comunitarias que se cierran sobre sí mismas” (TOURRAINE, 1996, p.21); o Fim da Modernidade “Nietzsche y Heidegger [...] echaron las bases para construir una imagen de la existencia en estas nuevas condiciones de no historicidad o, mejor aún, de posthistoricidad” (VATTIMO, 1985, p.13), e pela ideia de uma “sequer a Inexistência de uma Modernidade” (LATOURE, 1994, p.17).

Nesse contexto, a conflitologia tem espaço de estudo no tocante às disciplinas da sociologia e da filosofia, pois ambas constroem um novo arquétipo para a construção de um Direito Complexo, refletido ao plexo formativo do Direito Processual. Influências contextuais permeiam a mecanização literal do texto, devendo assim desvelá-lo para adequar ao ritmo de vida do indivíduo e da sociedade. Na sociedade é o desentendimento que une os cidadãos, pois é o desentendimento que, ao mesmo tempo, cria canais de diálogo e propiciam as transformações. Nesse sentido, o exponencial aumento de litígios de interesse públicos para mudança social tem aumentado frente a complexidade social, pois se busca nos tribunais a solução de conflitos que fogem de fenômenos já juridicizados.

3 | CONFLITOLOGIA COMO CERNE DO DIREITO: POR UM DIREITO VIVO

El conflicto es, evidentemente, inevitable. Ninguna cultura jamás ha alcanzado la utópica armonía necesaria para superarlo. Para sobrevivir, cada cultura requiere de un medio aceptable para resolver conflictos y prevenir la venganza de los vencidos. (CHASE, 2011, p.11)

A vida dinamiza-se ritmada por aspectos *pulsionais e impulsionais* – revelados como elementos vitais da natureza humana: vê-se assim o movimento entre os sujeitos e a linguagem como formas de expressão intersubjetiva e desta confluência resultam os conflitos quando das relações. Por esta razão o Estado é introjetado socialmente por meio do Direito, tendo em vista a necessidade de resolver os conflitos, funcionando como pressuposto justificador da existência do Direito.

En la filosofía griega se dedicó gran parte del pensamiento al estudio de la naturaleza humana debido, entre otras cosas, a que existía la tendencia a concebir al ser humano como el centro de la creación, capaz de actuar racional y éticamente por naturaleza. [...] Y no sólo hay en él perpetuo cambio; sino también perpetuo conflicto. El carácter permanente que Heráclito otorga al conflicto es el que nos lleva a interpretarlo en su pensamiento como un aspecto inherente de las relaciones sociales y de la naturaleza humana, pues él mismo es quien señala al choque de los opuestos como la verdadera condición de la vida, siendo este contraste, este choque de opuestos y, con ello, decimos, evidentemente, el conflicto la única armonía posible. (PARÍS; JAUME, 2013, p. 112-115)

A violência, nesse sentido, produz-se frente a não supressão de necessidades humanas – que alteradas dependendo da ótica social na qual está o cidadão inserido -, as quais tendem a ser amenizadas pela produção de *bens* (RIBEIRO, 2010, p.21-22) - visando suprir às necessidades humanas, fazendo assim emergir o Direito como meio constritor de violências e produtor de paz no âmbito social. Na medida em que não supridas as vontades humanas, geram-se reações violentas que podem impactar no outro, impactando também a sociedade como um todo (VINYAMATA, 2009, p.39-40). VINYAMATA, na constância, ao discorrer que os conflitos estão presentes em todas as manifestações da vida, apresenta-o como um fenômeno universal: “*un fenómeno que podríamos decir se manifiesta en el primer y último acto de la vida, en el momento del nacimiento y en el de la muerte.*” (2009, p.33-36). COSER ressalta:

Los grupos requieren de la desarmonía lo mismo que de la armonía, de la disocia los conflictos que ocurran en su interior no son, en modo alguno, sólo factores destructivos. [...] ambos factores, los “positivos” y los “negativos” construyen las relaciones de grupo. Tanto el conflicto como la cooperación tienen funciones sociales. Un cierto grado de conflicto está muy lejos de ser necesariamente antifuncional; es un elemento esencial de la formación del grupo y de la persistencia de la vida del grupo. (COSER, 1961, p.34)

Da análise da violência, BYUNG-CHUL (2013, p.91-93) mostra que não houve o seu declínio a partir da introjeção do Estado, mas sim que o homem matizou novas formas da violência se manifestar em face de si mesmo e do outro. Na modernidade, por exemplo, a violência deixa de ser interna e passa a ser externa:

Los griegos denominaban a la tortura «βάγκατ». «vayaños» significa «necesario» o «indispensable». La tortura se entendía y se aceptaba como un destino o una ley natural (βάγκαη). Nos encontramos ante una sociedad que sanciona la violencia física como medio para un fin. [...] En la Modernidad, la violencia toma una forma psíquica, psicológica, interior. Adopta formas de interioridad psíquica. Las energías destructivas no son objeto de una descarga afectiva inmediata, sino que se elaboran psíquicamente. [...] Antes de la Modernidad, la violencia era omnipresente y, sobre todo, cotidiana y visible. Constituye un componente esencial de la práctica y la comunicación social. [...] En la Modernidad, no solo la violencia directa se retira del escenario político, sino que va perdiendo legitimidad en casi todos los ámbitos sociales. A su vez, se queda sin un espacio de exhibición. Las ejecuciones se desarrollan en lugares a los que no tiene acceso la comunidad pública. La pena de muerte deja de ser un espectáculo. El campo de concentración también es una expresión de esta transformación topológica. No es un escenario de la violencia letal, pues no se encuentra en el centro, sino a las afueras de la ciudad. [...] En la Modernidad, la interiorización física es uno de los desplazamientos topológicos fundamentales de la violencia. Esta toma la forma de un conflicto interior. Las tensiones destructivas se disputan internamente en vez de descargarse hacia afuera. El combate ya no se libra fuera del yo, sino en su interior. «La cultura domina la peligrosa inclinación agresiva del individuo, debilitando a este, desarmándolo y haciéndolo vigilar por una instancia alojada en su interior, como una guarnición militar en la ciudad conquistada. (BYUNG-CHUL, 2013, p.14-29)

Sendo o motim criador e reformulador do Direito, o conflito não deve ser levado à perspectiva de “problema social a ser sanado” - o conflito é *resposta natural* que advém do contato intersubjetivo (RAMÍREZ, 2006, p.6). Dessa maneira:

[...] o conflito não é um mal em si mesmo e são considerados como aspectos inevitáveis e recorrentes da vida. Tem suas funções individuais e sociais importantes, proporcionando aos homens o estímulo para promover as mudanças sociais e o desenvolvimento individual. O importante não é aprender a evita-lo ou suprimi-lo, atitude que poderia trazer consequências danosas. Ao contrário, diante do conflito, a atitude correta é encontrar uma forma que favoreça a composição construtiva. (CALMON, 2007, p.25)

Assim delineado, as bases do estudo do conflito devem ser postas a partir da análise do *sentido negativo* e o do *sentido positivo* do conflito. Em um sentido positivo, a relação entre conflito, complexidade e natureza humana se enraíza em uma visão dos conflitos a partir da possibilidade de transformação dos conflitos pelo Direito. (PARÍS; JAUME, 2013. p. 112-115) Em um sentido negativo, observa-se no conflito apenas a deflagração da violência, sendo o conflito visto de maneira redutora e negativa, e não como expressão do que é humano.

Importa ao Direito ser visto como experiência concreta, expressando assim uma nova visão do Processo Civil. Conforme visto, o conflito é inerente ao homem, e suas expressões mudam com o tempo, o que exige que o direito observe o contexto junto

ao seu texto, a fim de matizar as novas formas de complexidades sociais. O Direito encontra como predicado de sua própria existência o de efetuar-se sempre e em todo o momento na vida social por meio do Processo, como instituição-eixo do sistema jurídico constitucional-democrático (LEAL, 2002, p.69).

4 | TEXTO E CONTEXTO: PROCESSO CIVIL E SUA IMPORTÂNCIA MATIZADORA DO DIREITO

Busca-se a superação de um Direito marcado pelo Fenômeno Saturado, pois a atmosfera de um Direito artificial criado junto ao direito subjetivo incide na proeminência do *texto* – esses textos preexistem ao fenômeno factível que se encontra por diversas vezes descontextualizado e assim os conflitos vistos como fenômenos produtores de violência – o qual pode no contexto produzir melhores e mais adequadas respostas aos enfrentamentos jurídicos.

Detém-se para tal a análise dos conflitos pela hermenêutica fenomenológica, voltada ao desvelar factível dos acontecimentos, podendo assim, nossa proposta de nossa ciência transdisciplinar alcançar efeitos positivos aos litígios. Por esta análise, possível se faz contextualizar o indivíduo frente ao estado contemporâneo de desenrolar do atrito do eu face ao outro – assim como as angústias hodiernas causadas pelas necessidades humanas - para que, nesse ponto, sejam analisadas as razões que fazem nascer o conflito e que levam ao aumento exponencial dos litígios jurídicos.

É imprescindível pensar Direito e Sociedade e maneira indissociável, pois um Direito em cujas formas há atenção a uma preocupação com o contexto social. Esse Direito atento à angústia e ao desejo dimensionado pelo contexto conflitológico, fruto da relação do Eu em face do Outro é flexível, evoluindo e redimensionando-se com o fluir do tempo, no sentido de amoldar-se às relações e para amenizar – nunca negando ou buscando anular - o impacto dos atritos causados pelos conflitos, para resolver o conflito segundo a resposta que atenda ao contexto no qual se forma essa relação conflituosa posta em causa, e cuja desatenção do Direito desgasta as relações intersubjetivas e põe em dúvida a gênese do Direito.

E assim, o Direito Processual Civil hodierno pensado no Contemporâneo serve de base para uma discussão dialética da relação intersubjetiva existente frente ao objeto do processo, tendo as partes papel de atores ativos no tocante ao debate processual. Resta claro que o Direito deve ser contextualizando junto aos estudos Sociológicos e Filosóficos, para que se adeque à profusão da conflitologia, voltando-se a um direito flexível (CARBONNIER), que atenda à necessidade de um repensar do processo civil e uma nova visão do processo frente às postulações sociais e jurisdicionais de um Direito que supera o rigorismo procedimental e a inflexibilidade da letra da legislação: nasce o Novo Código de Processo Civil, fruto da busca de um Direito Processual que atenda ao contexto social.

Os fenômenos conflituais na atualidade estão muito distantes dos textos legais.

Esses contextos produzem direito vivo, servem de paradigmas para outros casos-problemas, e apresentam-se como vias ou horizontes projetados em um sem número de possibilidades; certeza produzida com a Ciência constituída por paradigmas científicos rígidos se encontra com problemas e rupturas trazidos pelos contextos, pois estes geram incertezas, esse problema evidente no tocante ao Estado-Legislator e a lei por eles produzida não alcançam a existência, de modo que resta ao Processo um caráter contradogmático e antiformal, para que venha a resolver esses casos-problemas. Os fenômenos se dão via contextual e trazem ao direito e a politização da existência novas questões que tornam a sua a decisão uma decisão voltada a compreensão hermenêutica, abandonando a decisão como aplicação lógico-dedutiva do direito ou como fruto do solipsismo judicial.

5 | TRANSDISCIPLINARIEDADE PARA SE PENSAR O DIREITO E O PROCESSO CIVIL

O mote a investigação plural da Sociologia do Jurídica são as relações do homem, expressão natural do viver em sociedade e, conseqüentemente, alicerce do Direito (CALMON DE PASSOS, 2012, p.86). Nesse sentido, a Filosofia Jurídica é necessária para refletir a efervescência da natureza humana e a forma como ela se manifesta intersubjetiva e subjetivamente, fazendo nascer uma espontânea reflexão científica do que é social, necessária ao Direito para a devida efetivação e proteção dos Direitos:

Los teóricos de conflicto afirman que para entender plenamente la sociedad se deben analizar los procesos de conflicto, desorden, desacuerdos y de hostilidad entre los diversos grupos sociales. Los sociólogos deben examinar las fuentes de tensión entre las personas y grupos; las técnicas utilizadas para el control del conflicto y las maneras por medio de las cuales las personas con poder político, económico y social mantienen o aumentan su influencia sobre los sectores subalternos. (MALDONALDO; VELÁSQUEZ, p.198)

Um estudo transdisciplinar do Direito tem na conflitolgia o cerne de conexão entre Direito e Processo, assim como coaduna com as previsões do Novo Código de Processo Civil. Segundo discorre WARAT (1955, p. 73), a democracia é uma prática política de produção de sentido, pois a nível de imaginário social, a democracia não possui o seu sentido definido. Uma determinada forma de sociedade, nesse sentido, é democrática na medida que existe nela um número significativo de espaços onde possam respirar os desejos desclassificados pelos sistemas simbólicos sancionados; onde possam realizar-se um número indefinido de operações tendentes à libertação e transformação da linguagem, que fundamenta a heteronomia simbólica. A natureza conflitiva humana (BYUNG-CHUL, 2014. p. 77-78) exaspera esse núcleo sempre em constante movimento do social. Por isso se afirmar que o processo é o local de redimensionalização do direito.

É na busca deste resgate existencial que deve o direito atuar. As relações de

poder desenvolvidas na sociedade expressadas pela partilha do sensível, pela divisão de são ignoradas, não encontrando uma forma de canalização política. Isso também no que toca à complexidade e a velocidade pelo qual são criados novos problemas e realidades. O judiciário é assim chamado para atuar, judicializando os conflitos e dando voz aos sem parcela. As expressões não abarcadas pelo sistema jurídico, através da juridicização acabam por se expressar pela *judicialização do direito*, onde o direito acaba por catalisar as expressões do social que, em uma pós-democracia (ou democracia consensual) o Estado ignora. O consenso social surge como um regime determinado do sensível, da existência, porém, ignora que a existência é dinâmica. O consenso vê somente um modo particular de visibilidade do direito como *arkhé* da comunidade. Antes de resolver os problemas dos parceiros sociais tornados sensatos é preciso considerar que a estrutura específica da comunidade não é posta de maneira estática.

Os fenômenos conflituais trazidos a discussão no Judiciário precisam ser vistos por uma ótica transdisciplinar, em suas bases sociológicas, antropológicas e filosóficas, servindo tais estudos como elemento fulcral para a compreensão hermenêutico-fenomenológica do fenômeno como direito e o Processo passa a absorver a complexidade social de forma que possibilita a adaptação existencial.

6 | PROCESSO CIVIL E DEBATE: ELEMENTOS BASE PARA O EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO

As garantias processuais rearticulam os institutos processuais, com especial atenção ao objeto do processo, que passa a ser dividido em objeto do processo e objeto do debate processual, pois reconhece-se à *discussão/debate processual* um elemento fundamental para a Democracia. Nesse sentido, com o norte Constitucional, a ação processual, exercício da pretensão à tutela jurídica, é reconhecida como um direito fundamental (RIBEIRO, 2005. p.148). O Processo permite ajustar o conflito ao contexto, permeada pelas garantias constitucionais: este se trata do elemento fundamental para a abertura da tessitura do texto ao contexto (BENABENTOS, 2005. p. 139-140) pela participação dos cidadãos na formação das decisões, mais sensíveis ao reflexo do contexto social (MOREIRA, 1987. p.57).

A pretensão processual, sob égide da Constituição, torna-se profícuo espaço para debate, redimensionalização e criação do Direito, pois trazem à discussão processual o conflito, uma vez que a Democracia pressupõe o conflito como motor de progresso social “[...] a democracia caracteriza-se por ser um regime político que, não apenas pressupõe o conflito, como o tem como uma de suas virtudes naturais.” (SILVA, 2004. p. 303-305). Processo Civil Constitucionalizado busca a compreensão dos fundamentos estatais e paradigmáticos de problemas envolvendo a própria concepção do Processo e da jurisdição, mas, também, das litigiosidades e da leitura dos direitos fundamentais.

Isto desvela que a decisão judicial não pode ser considerada somente um *autêntico relato de um conflito individualizado*, ou seja, por uma visão meramente *reativa* do processo, mas sim deve ser vista por seu caráter estrutural, uma maneira de observar a decisão para além dos caprichosos interesses particulares enfrentados, por onde sobrepõe-se a ameaça de interesses comuns e públicos, superior ao conflito entre as partes. (PUGA, 2013. p.103-105)

O Processo Civil atual, devido à carga política e estrutural, realiza tanto a resolução de conflitos como a implementação de políticas (DAMASKA, 1986. p.28), tendo de ser visto como a oportunidade política e jurídica, ademais – para com a convergência e conciliação daqueles que são interessados frente à lide que se comporá e a sociedade, que recebe os efeitos das decisões na construção de um sistema jurídico justo.

7 | CONCLUSÃO

A presente proposta busca reunir transdisciplinariamente o direito com ciências que possibilitam uma melhor compreensão sobre o processo civil na atualidade, a fim de que desta união seja possível ao direito melhor absorver e compreender as relações intersubjetivas vividas nessa panaceia contemporânea. A nova lei processual, nesta análise, surge como dogmática que traz reflexão sobre as perspectivas do Processo Civil, uma vez que a constitucionalização dos dispositivos processuais faz com que se repense o papel do processo civil ao direito.

As novas conjecturas sociais demonstram que a sociedade tornou-se complexa e plural (Estado Contemporâneo), superando o que era visto como mecânico e racional (relação sujeito/objeto) nos moldes do apresentado pela Ciência Jurídica de outrora (Estado Moderno). O Processo deve ser um ouvir e o escutar, reflexo do exercício necessário para que exista a dialética construtora consistente no jogo de perguntas e respostas, pois esta é capaz de desvelar os conflitos e legitimar a atuação da jurisdição, em especial pela necessária filosofia prática (em substituição à filosofia da consciência) exercitada pela democracia participativa horizontalizada no debate fruto desse novo jogo processual, realizado conjuntamente com a leitura constitucional, procedimento que (quicá) possibilitará o resgate existencial e humano do ser (relação sujeito/sujeito), o qual foi construído metafisicamente como ente em um Estado de Direito forjado sob as concepções da modernidade.

É na abstrata conduta do outro que são gerados os conflitos, assim, negar o caráter de *conflitualidade* é também negar a subjetividade inerente ao ser e, conseqüentemente, dar-lhe caráter de massa (povo ícone/legitimador) no espaço político, inviabilizando a democracia participativa e a discussão incessante sobre as novas complexidades geradas pela sociedade. A proposta interpretativa contextual e textual preocupa-se com as complexidades de mundo hoje existentes e enxerga no direito possibilidades de uma produção jurídica acompanhadora e redutora de inseguranças causadas

neste cenário complexo, evidenciando sempre os elementos Constitucionais para uma interpretação do direito humana e ética. Esta proposta é calcada em elementos contextuais que denotam os conflitos de uma sociedade complexa. O Poder Judiciário, através do Processo Civil, acaba sendo o órgão estatal mais relevante para com a absorção dos fenômenos conflituais, pois interpreta os contextos e os juridiciza, assim como possibilita outras formas de resolução dos fenômenos conflituais.

REFERÊNCIAS

BALLESTEROS, Alberto Montoro. Conflicto, Derecho y Proceso. **Cuaderno de Teoría Fundamental del Derecho**, n.º 20, Universidad de Murcia, 1993.

BARBOSA MOREIRA, José C. **O futuro da justiça: alguns mitos**. In: Temas de Direito Processual Civil. São Paulo: Saraiva, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. 1ª ed. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 1999.

_____. **Modernidade Líquida**. 1ª ed. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 2001.

_____. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge ZaharEd., 1998.

_____. **Vida Líquida**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006

BOBBIO, Norberto. **El Tiempo de los Derechos**. Madrid: Editorial Sistema, 1991.

_____. **O conceito de sociedade civil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BOURDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. **La fuerza del derecho**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000.

CASTILLO, Niceto Alcalá Zamora. **Proceso, autocomposición y autodefensa**. México: Universidad Autónoma de México, 2000.

CHASE, Oscar G. **Derecho, cultura y ritual**. Trad. Fernando Martín Diz. Madrid: Marcial Pons, 2011.

COBB, S. **Fostering coexistence in identity-based conflicts: Towards a narrative approach**. In: A. Chayes and M. Minow (eds.). *Imagine Coexistence*. San Francisco: Jossey Bass, 2004.

COTTERRELL, Roger. **Introducción a la sociología del derecho**. Barcelona: Ariel, 1981.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del derecho procesal civil**. Tercera edición. Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1958.

DAMASKA, Mirjan R. **Las Caras de la Justicia y el Poder del Estado**. Análisis comparado del Proceso Legal. Santiago: Editorial Jurídica del Chile, 1986.

DENTI, Vittorio. **Crisi della giustizia e crisi della società**. In: *Sistemi e Riforme: Studi sulla Giustizia Civile*. Bologna: Edit. Mulino, 1999.

DEVANEY, R. L. **An Introduction to Chaotic Dynamical Systems**. New York: 1989.

DIAS, Reinaldo. **Sociologia do Direito: a abordagem do fenômeno jurídico como fato social**. São

Paulo: Atlas, 2009.

ENTELMAN, Remo F. **Teoría de Conflictos**: Hacia un nuevo paradigma. Barcelona: Gedisa Editorial, 2002.

FISS, Owen. **Um novo processo civil: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

GROSSI, Paolo. **Mitología Jurídica de la Modernidad**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

_____. **O direito entre o poder e ordenamento**. Trad. Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. **Justicia-Conflicto**. Madrid: Editora Tecnos, 1988.

KAUFMANN, Arthur. **La filosofía del derecho en la posmodernidad**. Colombia: Temis, 1998.

LATOUR, Bruno. Jamais fomos modernos. São Paulo: Editora 34, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**. Barueri: Manole, 2005.

_____. **Os tempos Hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LYOTARD, Jean François, **A Condição Pós-Moderna**, Lisboa, Gradiva, 1989.

MENDEZ, Francisco Ramos. **El Mito de Sisifo y la Ciencia Procesal**. Barcelona: **Atelier Libros, S.A., 2004.**

_____. **Derecho y proceso**. Barcelona: Bosch, 1978.

MIAILL, H.; RAMSBOTHAM, O.; WOODHOUSE, T. **Contemporary Conflict Resolution**. Cambridge: Polity Press, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich. **Para Além de Bem e Mal**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

PUGA, Mariela. **Litigio Estructural**. Buenos Aires: Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, 2013. 329 p. Tesis Doctoral.

RANCIÈRE, Jacques. **O Desentendimento Político e a Filosofia**. São Paulo: Editora 34, 1996.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da Tutela Jurisdicional às Formas de Tutela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **La Pretensión Procesal y la Tutela Judicial Efectiva**. Barcelona: J.M. Bosch Editor, 2004.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Processo e Ideologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STRECK, Lênio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito III: O Direito Não Estudado Pela Teoria Jurídica Moderna**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1955.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-444-3

